



LEI Nº 730 / 94.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TRANSFERIR PARA O GOVERNO DO ESTADO
DO MARANHÃO OS BENS QUE INDICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;*

*FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE, A CAMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, a transferir para o Governo do Estado do Maranhão,
através da Secretaria de Educação, por meio de público
instrumento, a titularidade patrimonial, a vinculação do corpo
docente, a manutenção e o funcionamento das escolas municipais
aquí enumeradas:*

- 01 - Escola Municipal Adelina Lopes*
- 02 - Escola Municipal Caminho do Futuro*
- 03 - Escola Municipal Castelo Branco*
- 04 - Centro Integrado de Educação de Imperatriz - CIEI-I*
- 05 - Centro Integrado de Educação de Imperatriz - CIEI-II*
- 06 - Centro Integrado de Educação de Imperatriz - CIEI III*
- 07 - Escola Municipal Dorgival Pinheiro de Souza*
- 08 - Escola Municipal Delahê Fiquene*
- 09 - Escola Municipal Edison Lobão*
- 10 - Escola Municipal Francisco Alves*

5



- 11 - *Escola Municipal Jonas Ribeiro*
- 12 - *Escola Municipal Mariana Luz*
- 13 - *Escola Municipal Pedro Ferreira de Alencar*
- 14 - *Escola Municipal Raimundo Soares da Cunha*
- 15 - *Escola Municipal Rui Barbosa*
- 16 - *Escola Municipal Santa Teresa D'Avila*
- 17 - *Escola Municipal São José do Egito*
- 18 - *Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves*
- 19 - *Escola Municipal União*
- 20 - *Escola Municipal Urbano Rocha*
- 21 - *Escola Municipal Vespasiano Ramos*
- 22 - *Escola Municipal Wady Fiquene*
- 23 - *Escola Municipal Santa Rita de Cássia*
- 24 - *Escola Municipal Unidade Integrada Nova Vitória*
- 25 - *Escola Municipal Isaura Amorim*
- 26 - *Escola Municipal Tobias Barreto*
- 27 - *Escola Municipal Henrique de La Roque II*
- 28 - *Escola Municipal José de Ribamar Fiquene*
- 29 - *Escola Municipal Humberto de Campos*

PARAGRAFO UNICO) - (Vetado)

3



PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal